



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI

Parecer Técnico nº 1/2026 - GPGJ/CAEI

PARA: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

ASSUNTO: Reanálise Técnica de Propostas - Pregão Eletrônico nº 90003/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 19.13.0039.0006711/2025-89

Sr. Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente e no uso das atribuições técnicas conferidas a esta Coordenadoria, venho perante Vossa Senhoria apresentar PARECER TÉCNICO RETIFICADOR ao Despacho nº 11/2026, que analisou as propostas comerciais acostadas pelas empresas licitantes Extreme Security Comércio de Eletroeletrônico LTDA, American Comércio e Serviços LTDA – ME e INCA Segurança Eletrônica e Monitoramento.

1. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Preliminarmente, fundamenta-se esta retificação no Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou diante da necessidade de adequação ao interesse público e à legalidade estrita. Tal princípio encontra amparo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o controle preventivo e a correção de falhas nos procedimentos licitatórios para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o cumprimento do Termo de Referência (TR).

2. ANÁLISE DO LOTE 1 – EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA

Analisada a proposta comercial da empresa para o Lote 1, esta Coordenadoria informa que, embora a licitante tenha oferecido equipamento superior no item 16 (Câmera LPR de 4MP), foram detectadas irregularidades insanáveis:

2.1. Mantém-se a IRREGULARIDADE INSANÁVEL no Item 13 (Sensor Anti-esmagamento), onde a empresa ofertou a marca PPA, modelo F32 Plus. O item 4, subitem XVII do TR, é taxativo ao exigir a marca Hikvision (Modelo DS-TMG035) para este componente.

Diante do exposto, manifesta-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa no Lote 1.

3. ANÁLISE DOS LOTES 2 E 3 – AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Revisando a análise anterior para os Lotes 2 e 3, aponta-se:

3.1. Omissão de Especificação (Itens 37 e 56): A licitante não especificou a marca e o modelo das Colunas de Apoio para os leitores faciais. Por se tratar de item customizado, a ausência de detalhamento impede a aferição da qualidade do material.

3.2. Providência: Caso a empresa não seja desclassificada por outros critérios, deverá ser aberto prazo para que a mesma retifique a proposta, apresentando as especificações detalhadas das colunas, sob pena de inabilitação por omissão técnica.

4. ANÁLISE DO LOTE 4 – INCA SEGURANÇA (CRISTINO VALERIANO DE OLIVEIRA NETO – ME)

Mantém-se a reprovação técnica pelas seguintes irregularidades:

4.1. Item 60 (Câmera Dome): O modelo ofertado (DS-2CD1323G2-LIU) não possui slot para cartão de memória, descumprindo a exigência de gravação redundante do modelo de referência (DS-2CD1323G2-LIUF/SL).

4.2. Item 63 (Cartão de Memória): Oferta da marca AITEK em descumprimento à padronização Hikvision (Item 4, XVII do TR).

4.3. Item 65 (Disco Rígido): Ofertou modelo de 5400 RPM, inferior aos 7200 RPM exigidos no TR para alto desempenho.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela desclassificação das empresas Extreme Security (Lote 1) e INCA Segurança (Lote 4), e solicita a diligência necessária junto à empresa American Comércio para saneamento da proposta nos Lotes 2 e 3.

São Luís (MA), datado conforme assinatura digital.

Atenciosamente,

RUBEN MOURA FIALHO

Analista Ministerial / Engenheiro Eletricista / Matrícula 1072847
Fiscal Técnico

3º SGT. PM. WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO

Policial Militar / Matrícula 1075812
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **WALFRAN SOUSA DO NASCIMENTO, Policial Militar**, em 26/02/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUBEN MOURA FIALHO, Analista Ministerial**, em 26/02/2026, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312520** e o código CRC **A3D431A3**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: caei@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0039.0006711/2025-89

ID: 0312520